



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA
Praça Coronel Francisco de Meneses Barreto, 23 – Bairro - Centro
CNPJ: 11.750.074/0001-61



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2017

LOCATÁRIO: Fundo Municipal de Saúde

OBJETO: Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Japaratuba, nº 657, Povoado São José- Japaratuba/SE, para o funcionamento do Centro de Fisioterapia do povoado São José.

VIGÊNCIA: 11(onze) meses

BASE LEGAL: Art. 24, INCISO X, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101 – Fundo Municipal de Saúde, 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Física, FR-0106

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Japaratuba, instituída pela Portaria nº. 01 de janeiro de 2017 vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para Locação de 01 (um) imóvel, localizado na Rua Japaratuba, nº 657, Povoado São José- Japaratuba/SE, para o funcionamento do Centro de Fisioterapia do povoado São José, aludindo o seguinte.

Da Justificativa.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: proposta de serviços e documentos, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação da dispensa de licitação que ora se apresenta

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha.

Prosegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, *verbis*:

- a) Necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;
- b) Adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;
- c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPARATUBA
Praça Coronel Francisco de Meneses Barreto, 23 – Bairro - Centro
CNPJ: 11.750.074/0001-61



“necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípuas da Administração, avaliação prévia e compatibilidade de preços”.

Considerando que, um Centro de Fisioterapia localizado no povoado de São José é de suma importância para o atendimento de pessoas que necessitam fazer o seu tratamento e não tem condições de deslocamento;

Considerando que, o imóvel em questão possui estrutura favorável para que se instale um Centro de Fisioterapia;


Considerando que, o imóvel foi avaliado pela Comissão Especial para Levantamento do Patrimônio Móvel e Imóvel de Imóveis, onde foi constatado o ótimo estado de conservação do mesmo;

Considerando ainda, que, o valor global de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** proposta pelo locador está compatível com a do mercado segundo a avaliação constante no processo;

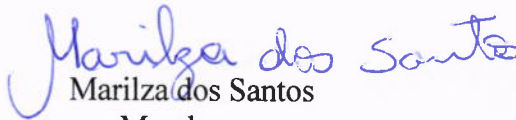
Que a Comissão Permanente de Licitação formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

Neste contexto, submete à apreciação do Excelentíssimo Secretário Municipal a presente **JUSTIFICATIVA**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japaratuba/Se, 27 de janeiro de 2017.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente


José Avelar dos Santos
Membro


Marilza dos Santos
Membro